

CARTILHA EXPLICATIVA



Esta Cartilha vai ajudá-lo a entender melhor o OABPrev-GO e o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – Adv-PREV.

Com o Adv-PREV, você verá que é possível viver com tranquilidade a melhor fase de sua vida.

Boa leitura!



Sumário

Introdução

| | |
|------------------|---|
| Apresentação | 4 |
| O OABPrevGO/TO | 4 |
| O Adv-PREV | 4 |
| Os Instituidores | 5 |
| O Empregador | 5 |

Adesão

| | |
|-------------------|---|
| Dos participantes | 5 |
| Dos Beneficiários | 5 |

Cancelamento

| | |
|---|---|
| Cancelamento da Inscrição do Participante | 6 |
| Cancelamento da Inscrição do Beneficiário | 6 |

Contribuições

| | |
|-----------------------------------|---|
| Quem Contribui para o Adv-PREV | 7 |
| Contribuições do Participante | 7 |
| Data de Pagamento da Contribuição | 8 |

Cotas

| | |
|-------------------|---|
| Cotas do Adv-PREV | 8 |
|-------------------|---|

Contas

| | |
|------------------------------|----------|
| Contas Garantidoras do Plano | 9 |
| Conta Fundo Administrativo | 9 |

Benefícios

| | |
|---|-----------|
| Aposentadoria Programada | 10 |
| Aposentadoria por Invalidez | 11 |
| Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido | 11 |
| Abono Anual | 12 |
| Reajuste dos Benefícios | 13 |
| Benefício Mínimo | 13 |

Institutos

| | |
|--|-----------|
| Benefício Proporcional Diferido - BPD | 14 |
| Portabilidade | 14 |
| Resgate da Totalidade do Saldo da Conta Participante | 15 |
| Resgate Parcial | 15 |

| | |
|----------------------|-----------|
| Extrato Anual | 16 |
|----------------------|-----------|

| | |
|-------------------|-----------|
| Patrimônio | 16 |
|-------------------|-----------|

| | |
|------------------|-----------|
| Segurança | 17 |
|------------------|-----------|

| | |
|-------------------------|-----------|
| Benefício Fiscal | 17 |
|-------------------------|-----------|

> Introdução

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás – OAB/GO, e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG, pensando em você e em sua família, criaram um Fundo de Pensão – Entidade de Previdência Complementar Fechada, o OABPrev-GO, para oferecer o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – **Adv-PREV**, um Plano de Benefícios ao qual todos os advogados e seus familiares filiados à OAB-GO e à CASAG poderão aderir. Posteriormente, a seccional da OAB do Tocantins e a CAATO – Caixa de Assistência dos Advogados do Tocantins também aderiram como instituidoras do Plano. Através dos benefícios oferecidos, os participantes e sua família terão assegurados tranquilidade e segurança, tanto no presente como no futuro.

Nesta cartilha elaborada para facilitar seu entendimento a respeito desta Entidade, estão todas as dicas de como funciona o Plano, quem o mantém, quem pode participar e quais são os benefícios.

Nas próximas páginas, estarão descritos, de forma bastante clara, entre outras informações, todos os benefícios oferecidos e os requisitos para o recebimento da renda de aposentadoria ou de pensão pelos beneficiários.

Mas, se depois de ler esta cartilha explicativa ainda restar alguma dúvida, recorra ao Regulamento do Plano ou entre em contato conosco.

O OABPrevGO/TO

O Fundo de Pensão OABPrevGO/TO é uma entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objetivo administrar Planos de Benefícios instituídos pela **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de Goiás e Tocantins, Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG e Caixa de Assistência dos Advogados de Tocantins – CAATO**.



O OABPrevGO/TO foi criado para administrar o **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV**, bem mais vantajoso que os planos oferecidos pelo mercado e sem taxa de carregamento. Também é mais transparente, porque permite a participação dos associados na gestão do Plano.

O Adv-PREV

O **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV** foi instituído para dar cobertura aos três principais riscos sociais, Sobrevivência, Invalidez e Morte, visando a manutenção do padrão de vida do participante e de sua família no momento em que ele não puder mais trabalhar ou vier a falecer.

O **Adv-PREV** garantirá, conforme escolha do Participante, o pagamento de uma renda mensal para si e seus beneficiários.

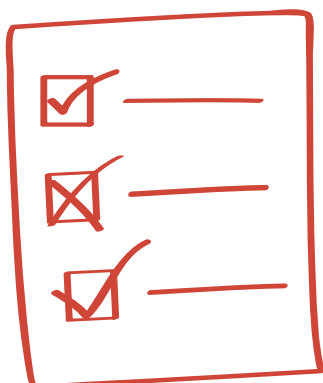
Os Instituidores

Os Instituidores do **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV** são a OAB-GO, a CASAG, a OAB-TO e a CAATO.

O Empregador

É a empresa que efetua contribuições previdenciárias em relação a seus empregados que sejam participantes do **Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – Adv-PREV**.

> Adesão



Dos participantes

O que é Participante Ativo?

É o advogado filiado à **OAB-GO** ou à **OAB-TO** e os membros da **CASAG** e da **CAATO** que aderem ao **Adv-PREV** e que contribuem mensalmente para este Plano.

O que é Participante Fundador?

É o Participante que se inscreveu no **Adv-PREV**, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 04 de maio de 2006.

O que é Participante Assistido?

É o Participante, ou Beneficiário, que se encontra em gozo do benefício garantido pelo **Adv-PREV**.

O que é Participante Remido?

É o Participante ativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, estando com as contribuições suspensas, após a cessação do vínculo com o Instituidor.

O que é Participante Vinculado?

É o Participante ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios após a cessação do vínculo com o Instituidor.

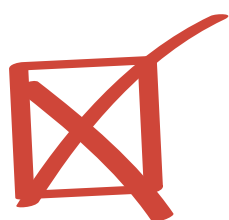
Dos Beneficiários

Beneficiário é toda pessoa indicada pelo Participante nos termos do artigo 5º do Regulamento do **Adv-PREV**, para receber o benefício nele previsto, em decorrência do falecimento do Participante.

> CANCELAMENTO

Cancelamento da Inscrição do Participante

O cancelamento da inscrição do Participante no **Adv-PREV** ocorrerá por:



- Requerimento;
- Falecimento;
- Recebimento integral dos valores dos benefícios previstos no Regulamento do Plano **Adv-PREV**;
- Portabilidade ou Resgate nos termos dos artigos 11 e 22 do Regulamento do Plano **Adv-PREV**; ou
- Inadimplência por 03 (três) meses da Contribuição Básica (o cancelamento será efetivado após notificação ao Participante).

Cancelamento da Inscrição do Beneficiário

O cancelamento do Beneficiário indicado pelo Participante se dará em situação de morte do Beneficiário, ou por solicitação do Participante. Neste último caso cessará, automaticamente, o direito do então Beneficiário ao recebimento de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano.

> CONTRIBUIÇÕES

Quem Contribui para o Adv-PREV

As contribuições previdenciárias (Básica, Eventual e de Risco) para o **Adv-PREV** são feitas exclusivamente pelos Participantes, não cabendo aos Instituidores qualquer contribuição.

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

É a contribuição obrigatória mensal que vai para a Conta Individual do Participante e serve para a formação do Benefício de Aposentadoria Programada ou Diferida (formação de poupança).

Esta contribuição será atualizada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, anualmente, a cada dia 1º de junho do respectivo ano, com base na variação do período.

A Contribuição Básica inicial não poderá ser inferior aos seguintes valores vigentes em março/2017,* em função da idade de ingresso do participante no Plano:

| Idade (anos) | Valor (R\$) |
|--------------|-------------|
| 0 a 17 | 45,00 |
| 18 acima | 85,00 |

*Última atualização do regulamento.



Contribuição Eventual

É a contribuição de caráter facultativo, isto é, o Participante e/ou seu Empregador contribuem com o valor que quiserem, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica vigente no mês do recolhimento.

Parcela Adicional de Risco (PAR)

É a contribuição obrigatória destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco contratada junto com a sociedade seguradora.

Serve para compor os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

Será paga diretamente ao OABPrev que a repassará à seguradora contratada para dar cobertura à Parcela Adicional de Risco (seguro).

Sendo um seguro, não é resgatável no caso de cancelamento da inscrição.

Data de Pagamento da Contribuição

O Participante poderá pagar a contribuição através de boleto bancário emitido pelo OABPrev ou através de débito em conta.

O Participante poderá escolher uma das seguintes datas para pagamento de suas contribuições: dias 05, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês.

Se atrasar, ficará sujeito a:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida; e
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo valor.

Os valores da multa e dos juros serão contabilizados na Conta Fundo Administrativo não integrando, portanto, a Conta Individual do Participante.



> COTAS

Cotas do Adv-PREV

As contribuições, os aportes e os retornos líquidos dos investimentos, destinados ao custeio do **Adv-PREV**, serão transformados em cotas, que irão compor o Patrimônio do **Adv-PREV**, da seguinte forma:

- No primeiro dia de vigência do Plano (04 de maio de 2006) a conta terá o valor de R\$ 1,00 (uma unidade de real);
- A partir de então, será atualizada pelo resultado da rentabilidade do patrimônio do Plano.

Em fevereiro/2017 a cota vale 2,7938039.

> CONTAS

Contas Garantidoras do Plano

CONTA INDIVIDUAL - CI

É a conta nominal de cada Participante em que serão depositados os valores das contribuições Básica, Eventuais e da rentabilidade.

Seu valor é expresso em quantidade de cotas.



O que é depositado na CI

- Contribuição Básica do Participante;
- Contribuição eventual do Participante e do seu Empregador;
- Parcela Adicional de Risco, no caso de Invalidez ou de Morte do Participante Ativo (Subconta Parcela Adicional de Risco);
- Recursos portados de outras entidades (Subconta Portabilidade); e
- Rendimento líquido das aplicações do patrimônio do Plano.

Saldo da CI = Quantidade de cotas que compõem a conta multiplicada pelo valor da cota do dia.

Exemplo:

Total da conta em cotas = 35.500

Valor da cota do dia = R\$ 2,50

Saldo da CI = 35.500 x 2,50 = R\$ 88.750,00

SUBCONTA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

É a conta formada pelo capital contratado junto com a sociedade seguradora para cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte do Participante Ativo ou Assistido.

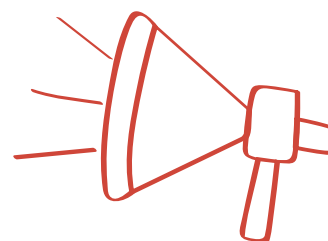
Conta Fundo Administrativo

Fundo destinado a cobrir insuficiências futuras no custeio administrativo. É formado pelas sobras das receitas administrativas apuradas em cada exercício e da multa e dos juros por atraso no recolhimento das contribuições.

> BENEFÍCIOS

Os benefícios no **Adv-PREV** são:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido; e
- Abono Anual.



Aposentadoria Programada

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Programada:

- I - Ter 50 (cinquenta) anos de idade; e
- II- Ter 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano.

As condições são concomitantes. Não se aplicam ao Participante Fundador os requisitos de elegibilidade previstos nos itens I e II.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada:

O benefício dependerá do saldo da Conta Individual para Benefício de Aposentadoria Programada. Este saldo na data da concessão do Benefício do Participante Ativo é dado por:

- 100% do acumulado pelas contribuições básicas e eventuais mais rendimentos;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver;

O Benefício consistirá numa renda mensal, calculada pela multiplicação do saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Participante:

- I - Renda Mensal por Prazo Determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II- Renda Mensal por Prazo Indeterminado pela expectativa de vida do Participante.
- III- Renda Mensal por percentual de 1% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua **AT2000 F** e a taxa de juros de **5%** ao ano.

Aposentadoria Por Invalidez

Condição para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

- Comprovar a condição de incapacidade total e permanente para o trabalho, através de laudo emitido por seu médico e sendo este reconhecido pela seguradora parceira estratégica OABPrev ou por junta médica.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

Formação do saldo da Conta Individual para Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

Este saldo na data da concessão do benefício por Invalidez de Participante Ativo é dado por:

- 100% do saldo da Conta Individual do Participante;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver;
- 100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco Invalidez, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal, calculada pela multiplicação do saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhidas pelo Participante:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II- Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Participante.
- III- Renda mensal por percentual de 1% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua **AT2000 F** e a taxa de juros de **5%** ao ano.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Condição para recebimento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido:

- Ocorrência do falecimento do Participante Ativo ou Assistido.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:

Formação do saldo da Conta Individual para Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Este saldo na data da concessão da Pensão por Morte de Participante Ativo é dado por:

- 100% do saldo da Conta Individual do Participante;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver;
- 100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco Pensão por Morte, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II- Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário.
- III- Renda Mensal por percentual de 1% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua **AT2000 F** e a taxa de juros de **5%** ao ano.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:

Caso ele tenha optado pela manutenção da contribuição de risco para cobertura adicional do benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, a renda mensal será calculada com base no saldo da Conta Individual para Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, da seguinte forma:

O saldo na data da concessão da Pensão por Morte de Participante Assistido é dado por:

- 100% do saldo da Conta Individual do Participante Assistido;
- 100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II- Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário.
- III- Renda Mensal por percentual de 1% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua **AT2000 F** e a taxa de juros de **5%** ao ano.

Abono Anual

Condição para recebimento do Abono Anual:

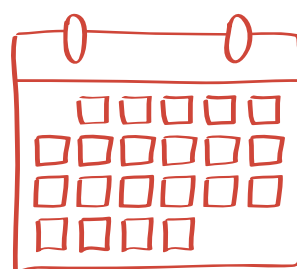
- Estar recebendo ou ter recebido benefício mensal.

Cálculo do Abono Anual:

Pagamento no mês de dezembro ao Participante ou Beneficiário que recebeu benefício mensal durante o ano.

Se o recebimento do benefício ocorreu durante todo o ano, o valor do Abono Anual corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro.

O primeiro pagamento do Abono Anual será equivalente ao número de meses de recebimento do benefício decorridos da data do início do benefício e do mês de dezembro.



Reajuste dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados, anualmente, no dia 1º dia de junho, recalculando-se o benefício com base no saldo da Conta Individual, atualizado pela variação da Cota. Se o Participante ou Beneficiário optou pelo recebimento do benefício por prazo indeterminado, será considerada também sua expectativa de vida.

Benefício Mínimo

Se o valor de qualquer um dos benefícios previstos resultar inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Individual será pago de uma única vez ao Participante ou Beneficiário.

O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, em março/2017*, é igual a R\$ 220,76 (duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos). Este valor é reajustado anualmente, no dia 1º de junho, pela variação do INPC no período, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Valor contratado, facultativamente, pelo Participante, junto com uma sociedade seguradora, destinado a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, mediante o pagamento mensal da Contribuição de Risco.

Ocorrendo a invalidez ou a morte do Participante que tenha contratado a Parcela Adicional de Risco, o valor do capital segurado será creditado na Conta Individual para fins de composição dos benefícios referidos.

IMPORTANTE:

Ainda que a PAR seja facultativa, o Plano não cogita só da segurança do participante, mas também, a de sua família. No caso da ocorrência de um dos eventos, invalidez ou morte, se no início ou no meio do Plano, possivelmente a poupança sozinha não seja suficiente para oferecer essa segurança aos beneficiários. Importante, portanto, contratar a Parcela Adicional de Risco.

> INSTITUTOS

São prerrogativas que o participante pode exercer durante o período de pagamento do seu Plano.

- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; e
- Resgate.



Benefício Proporcional Diferido - BPD

O participante que tenha cessado o vínculo associativo com o Instituidor tem o BPD como opção para receber, em tempo futuro, a Aposentadoria Diferida.

Condições para requerimento do Benefício Proporcional Diferido

- Cessação do vínculo associativo com o Instituidor;
- Não ser elegível a qualquer benefício previsto no Plano Adv-PREV;
- Ter 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano Adv-PREV.

Cálculo e Regras do Benefício Proporcional Diferido - BPD

O valor do **BPD** corresponde ao Saldo da Conta Individual, vigente na data da opção do Participante.

O **BPD** será mantido na Conta Individual, atualizado mensalmente pela variação da cota.

O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido estará obrigado a seguir as deliberações do Plano de Custeio.

Ao Participante que optar pelo **BPD** será facultada a manutenção da Contribuição de Risco, ficando suspensa a Contribuição Básica mensal, excetuadas as devidas até a data da opção. A opção pelo **BPD** não impede posterior escolha pela Portabilidade ou Resgate.

É permitido o aporte de Contribuição Eventual para crédito na Conta Individual.

Portabilidade

A Portabilidade é a transferência dos recursos de uma Instituição para outra.

Cálculo e Regras do Valor a ser Portado.

1) Portabilidade do OABPrev para outra Entidade.

O valor a ser portado corresponde ao Saldo da Conta Individual, vigente na data da opção do Participante por este instituto.

Os valores portados serão operados somente entre as entidades envolvidas, isto é, não transacionam pelas mãos do Participante.

Com a transferência dos recursos para outro Plano, cessam todas as obrigações do Plano de origem para com o Participante e os seus Beneficiários.

Para o instituto da Portabilidade, o Participante deverá protocolar no OABPrev-GO o Termo de Opção, prestando as informações previstas no Regulamento do Plano Adv-PREV.

A Portabilidade será exercida por meio do Termo de Portabilidade, expedido pela OABPrev-GO na forma prevista no Regulamento do Plano Adv-PREV, sendo encaminhado à entidade receptora no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção.

2) Portabilidade de outra entidade para o OABPrev.

Não há carência para portar valores de outra entidade para o OABPrev.

O Participante interessado deverá solicitar à entidade em que os recursos estão alocados o Termo de Portabilidade e requerer a portabilidade para o OABPrev.

IMPORTANTE:

O OABPrev oferece apoio neste sentido sempre que a outra entidade apresenta dificuldade para emissão do Termo de Portabilidade.

RESGATE DA TOTALIDADE DO SALDO DA CONTA PARTICIPANTE

É a faculdade que tem o Participante de, durante o período de pagamento do seu Plano, sacar o saldo de sua Conta Individual.

Condições para requerimento do Resgate

- Não estar no gozo de qualquer benefício previsto no Plano Adv-PREV;
- Cancelar a Inscrição no Adv-PREV; e
- Possuir 36 (trinta e seis) meses como participante a contar da primeira contribuição.

Cálculo e Regras do Valor do Resgate

O valor do Resgate corresponde à totalidade do Saldo da Conta Individual, vigente na data da opção, excluídos os recursos portados de outros Planos, os quais deverão ser transferidos para outra instituição.

O prazo de liberação dos recursos é de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da primeira contribuição.

Por opção única e exclusiva do Participante, o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) vezes. Caso contrário, será pago de uma única vez.

O valor do Resgate será atualizado pela variação da Cota até a data do efetivo pagamento.



RESGATE PARCIAL

É a faculdade que tem o Participante de, durante a fase de acumulação do seu Plano, sacar parte do saldo de sua Conta Individual.

Condições para requerimento do Resgate:

- Possuir 36 (trinta e seis) meses como participante a contar da primeira contribuição.

Opções de Resgate Parcial:

Resgatar, a cada dois anos, até vinte por cento da Subconta Contribuições Básicas do Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano.

Resgatar, a qualquer tempo, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano, as seguintes

parcelas do saldo de sua Conta Individual:

- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EFPC;
- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EAPC;
- Até 100% dos valores oriundos de contribuições eventuais vertidas pelo participante, acumulados na Subconta Contribuições Eventuais do Participante.

> EXTRATO ANUAL



Documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante, pela OAB-PrevGO/TO, registrando as movimentações financeiras e o saldo da Conta Individual.

O Participante pode acessar o extrato e os seus dados cadastrais no site do OABPrevGO/TO. Ele estará disponível 24 horas por dia. Além disso, o extrato será fornecido sempre que solicitado.

> PATRIMÔNIO

Todos os depósitos feitos pelos Participantes e/ou Empregador, sejam contribuições mensais ou eventuais e portabilidades, serão aplicados de forma nominativa e intransferível, mantidos em conta individual, em nome do titular, conforme constará do extrato.

Os recursos são aplicados no mercado financeiro, de acordo com a Política de Investimentos definida pelo **OABPrev-GO/TO** e pelos Participantes que integram o Conselho Deliberativo, ficando custodiados em um banco de primeira linha, em uma conta em nome do Plano.

O Patrimônio do Plano é totalmente independente do Patrimônio dos Instituidores e dos gestores dos recursos.

Qualquer problema de liquidez que ocorra com uma das instituições não afetará a segurança dos Participantes.

Da mesma forma, também não existe nenhuma vinculação com o Patrimônio do banco custodiante. Todos os papéis que lastreiam o Patrimônio estão custodiados no banco, mas em nome do Plano, cujos donos são os Participantes. Desta forma, se houver algum problema com o banco, os papéis serão transferidos para outro custodiante sem qualquer embaraço.



> SEGURANÇA



○ OABPrevGO/TO e o Adv-PREV são fiscalizados e monitorados pela Superintendência Nacional de **Previdência Complementar – PREVIC**, para quem, mensalmente, são enviados relatórios para o exercício da fiscalização. As atividades de investimentos são regidas pelo **Conselho Monetário Nacional** e pelo **Banco Central do Brasil**.

○ OABPrevGO/TO, juntamente com o **Plano Adv-PREV**, estão sujeitos a auditoria externa exercida por empresa independente de auditoria.

Conselho Deliberativo – Formado por 12 (doze) membros, sendo 08 (oito) eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos e 04 (quatro) indicados pelos Instituidores.

Conselho Fiscal – Formado por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo; 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelos Instituidores e pelos Patrocinadores.

Diretoria Executiva – Constitui-se de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Benefícios, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

> BENEFÍCIO FISCAL



Com o Adv-PREV, o Participante pode economizar no pagamento do Imposto de Renda, caso sua declaração seja feita no modelo completo. É possível deduzir as contribuições feitas para o Plano em até 12% da renda bruta anual.

Exemplo:

| | Sem Adv-PREV | Com Adv-PREV |
|--------------------------------------|-----------------|--------------|
| Renda Bruta Anual | 48.000,00 | 48.000,00 |
| Contribuição para o Plano | 0,00 | 5.760,00 |
| Renda Tributável | 48.000,00 | 42.240,00 |
| Imposto de Renda (Alíquota de 27,5%) | 13.200,00 | 11.616,00 |
| Parcela a Deduzir | 8.313,35 | 8.313,35 |
| IR Pago | 4.886,65 | 3.302,65 |
| Economia | 1.584,00 | |

Novas Regras

Com o advento da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, o mercado de previdência complementar passou por uma importante mudança, equiparando-se a outros mercados externos, visando incentivar a poupança de longo prazo. Com isto, desde o início de janeiro de 2005, você já conta com um novo incentivo para o seu Plano de Previdência. É uma nova forma de tributação que incidirá na hora em que você resgatar o Saldo da Conta Individual ou receber sua renda de aposentadoria ou pensão.

Quem comprar um plano de renda de aposentadoria e de pensão por morte em uma Entidade de Previdência Complementar tem que optar por uma das modalidades de tributação. Ao se inscrever no Adv-PREV, o participante deve optar pela atual **Tabela Progressiva**, que leva em conta o valor recebido, ou pela nova **Tabela Regressiva**, baseada no valor do benefício e no prazo de acumulação, que reduz gradualmente a tributação ao longo do tempo.

Nota

A opção pelo regime de tributação é irreversível e irrevogável, isto é, uma vez feita a opção, o participante não poderá mais mudar de regime.

Nos quadros seguintes, confira os dois sistemas de Tributação:

1. Tabela Progressiva

| Renda/Resgate(1) | Sem Adv-PREV | Com Adv-PREV |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| Até R\$ 1.903,98 | 0% | 0,00 |
| De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65 | 7,5% | R\$ 142,80 |
| De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05 | 15,0% | R\$ 354,80 |
| De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68 | 22,5% | R\$ 636,13 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5% | R\$ 869,36 |

(1) Sobre o Resgate será aplicada a alíquota de 15% a título de antecipação do IR, devendo o Participante fazer a declaração de ajuste anual.

2. Tabela Regressiva

| Prazo de Acumulação de cada Aporte(2) | Alíquota de IR |
|---------------------------------------|----------------|
| Até 2 anos | 35% |
| Mais de 2 anos até 4 anos | 30% |
| Mais de 4 anos até 6 anos | 25% |
| Mais de 6 anos até 8 anos | 20% |
| Mais de 8 anos até 10 anos | 15% |
| Mais de 10 anos | 10% |

(2) As contribuições anteriores a 01/01/2005 passarão a contar para o prazo de acumulação somente a partir desta data.

Na tabela progressiva existem cinco alíquotas (0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%) aplicadas de acordo com a renda, independentemente do prazo de acumulação. Na Tabela Regressiva existem seis alíquotas (35%, 30%, 25%, 20%, 15% e 10%) que vão reduzindo na medida em que o prazo de acumulação aumenta.

Pela Tabela Regressiva, o imposto é retido na fonte de pagamento e é definitivo. Portanto, não haverá ajuste na declaração anual. Já na Tabela Progressiva, o imposto é retido na fonte, como antecipação, sendo levado para a declaração de ajuste anual.